



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA 003/CMSFG DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE REGIME DE APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º e 26º do Regimento Interno, visando normatizar a aplicação de suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo Municipal com fulcro na Lei Municipal nº 452/2008, de 12 de dezembro de 2008, **RESOLVE:**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação serão atendidas pelo regime de suprimento de fundos, denominado "adiantamento", nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de expedição de Portaria de Concessão e empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º É vedada a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesa já realizada.

Art. 4º É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º É vedada a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 6º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I – Despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II – Materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado;

III – Serviços de terceiros;

IV – Alimentação para Membros ou servidores que estejam realizando serviço de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, as aquisições ficarão condicionadas a inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado.

§ 2º As despesas com alimentação de que tratam o Inciso V deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor, a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 452/2008.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I – responsável por 02 (dois) suprimentos;

II – em atraso na prestação de contas de suprimento;

III – que não esteja em efetivo exercício;

IV – Ordenador de Despesas;

V – Gestor financeiro;

VI – Responsável pelo almoxarifado; e

VII – que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 9º. O numerário entregue ao servidor na forma de adiantamento de Suprimento de Fundos, deverá ser mantido em conta corrente bancária, e os pagamentos, tanto quanto possível, efetuados através de cheque nominal ao fornecedor/prestador.

Art. 10. A competência para requisição de suprimento de fundos caberá a servidores ocupantes de cargos de Secretários, Chefe de Gabinete e vereadores.

Art. 11. A requisição deverá conter o visto da chefia superior, a partir do nível hierárquico do requisitante.

Art. 12. O formulário de concessão de Suprimento de Fundos, preenchido, deverá ser encaminhado à Secretaria Administrativa e Financeira, para verificação quanto às vedações do artigo 8º, antes do encaminhamento ao Ordenador de Despesas para autorização.

TÍTULO III
DA ENTREGA DO NUMERÁRIO E PAGAMENTOS

Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante depósito



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

§ 2º Se na aplicação do suprimento houver cobrança de extrato bancário, outras tarifas ou contribuições, estas serão comprovadas através de aviso de débito emitido pelo banco.

TÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 14. A Portaria de concessão de suprimento de fundos, de caráter individual, deverá conter os seguintes dados:

- I - Classificação completa da despesa;
- II – Nome completo, número de cadastro, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos;
- III - indicação, em algarismo e por extenso, das importâncias do suprimento de fundos;
- IV – A portaria de concessão fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 60 (noventa) dias.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 15. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, que estiver sendo movimentada, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, mediante depósito bancário, que se constituirão em anulação de despesa quando da prestação de contas dos suprimentos de fundos.

TÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O servidor que receber suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente a tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado na Portaria de concessão, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º. Caso o Controle Interno determine que o suprido apresente justificativas complementares à prestação de contas, este deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o suprido será considerado em alcance.

Art. 17. A Prestação de Contas relativa ao suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

- I - portaria de concessão;
- II - nota de empenho;
- III – comprovante de depósito bancária;
- IV – relatório de aplicação dos recursos recebidos, conforme anexo I, II



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso prestação de serviço por pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) documento fiscal avulso de prestação de serviços de pessoa física;

VI - comprovante de recolhimento do saldo do suprimento de fundos, se houver.

§ 1º Os comprovantes especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.

§ 3º. O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 18. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal, seguido do nome do responsável pelo suprimento de fundos, devendo constar necessariamente:

I – data da emissão;

II – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

III – atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o Ordenador de Despesas, contendo data, assinatura e carimbo.

§ 1º Os comprovantes das despesas com suprimento de fundos, realizadas durante viagens deverão ser atestados por Membro ou servidor conduzido.

§ 2º Nos casos em que o único conduzido for o Ordenador de Despesas, as atestações serão feitas pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 19. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 20. A Secretaria Administrativa e Financeira manterá controle dos suprimentos de fundos concedidos e comprovações dos suprimentos de fundos e examinará as prestações de contas.

Parágrafo Único. O Controle Interno emitirá pronunciamento quanto à aprovação das prestações de contas dos suprimentos de fundos, que serão enviadas ao Ordenador de Despesas para as providências que couberem.

Art. 21. O Ordenador de Despesas aprovará a Prestação de Contas, ou, quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º. As impugnações de despesas ou documentos, nas Prestações de Contas, serão imediatamente lançadas à conta de responsabilidade financeira, em nome do responsável, tomando-se em seguida as medidas necessárias ao ressarcimento.

§ 2º Aprovada e homologada a Prestação de Contas, o Ordenador de Despesa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 22. O suprido não poderá afastar-se em gozo de férias, licença ou viagem, sem que previamente preste conta do suprimimento de fundos recebido e recolha o saldo respectivo, podendo a unidade requisitante solicitar a concessão de outro Suprimimento em nome de outro servidor para a mesma finalidade.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton de Jesus

Presidente/CMSFG

Elenildo Nunes de Souza,

1º Secretario /CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO I

SUPRIDO: _____

MATRICULA: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CONTA CORRENTA _____ AGÊNCIA: _____ BANCO: _____ - _____

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSO JURÍDICA	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA	

ADIANTAMENTO RECEBIDO R\$:		VALOR APLICADO R\$:	
DATA	DISCRIMINAÇÃO	Processo nº	VALOR
	Portaria nº		
	Nota de empenho nºs		
	Credito Bancário conta corrente nº		R\$:

_____,
SUPRIDO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO
Art. 17 da Resolução 002 /2018

Do vereador _____,
À Diretoria da Câmara Municipal com Via A Controladoria

Demonstrativo dos Comprovantes:

Empenho nº 000/2017 – Despesa com _____, R\$:

Nº de Ordem	Nota/fiscal/cupom	Numero	Data	Valor em R\$:
	Nota fiscal	0000	00/000/000	000,00
Valor Recebido				00,00
Valor Gastos				000,00
Valor Devolução				000,00

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, para os efeitos legais da portaria nº 000/2018.

São Francisco do Guaporé 06 de agosto de 2018

Responsavel pelo adiantamento
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO
Resolução 000/2018

Do vereador _____,
À Diretoria da Câmara Municipal com Via A Controladoria

Senhor Presidente.
Senhora Controladora;

Nos termos do art. 17 da resolução 001/2018 de Agosto de 2018, venho apresentar minha prestação de contas do adiantamento de fundos, recebido através dos Requerimentos nº000/GBVR XXX e portaria de adiantamento nº xxx/2018 de xxx de 2018.

Outrossim, esclareço que compõe esta prestação de contas as seguintes documentação;

- a) Relação dos documentos e notas comprobatórias de despesas
- b) Demonstrativo dos comprovantes
- c) Histórico da Despesa

Por ser expressão da Verdade, firmo o presente para os efeitos legais da Resolução 000/2018.

São Francisco do Guaporé 00 de XXX de 2018.

Responsável pelo adiantamento



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO
Resolução 001/2018

HISTÓRICO DO ADIANTAMENTO

Adiantamento entregue em _____ 2018.

Ao Senhor: _____,

Processo administrativo nº _____,

Período de aplicação / __/2018 á

Período até a prestação de contas _____,

Valor Recebido _____,

Despesa realizada, rubricadas e numeradas ás folhas _____

Total Gasto _____

Devolução : _____

Encaminho a referida prestação de Contas para análise do Corpo técnico do Poder Legislativo para posterior registro no setor contábil.

São Francisco do Guaporé 00 de XXX de 2018

Responsável pelo adiantamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pronunciamento do Controle Interno

--



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO IV

**MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO AO ATO DE
PRESTAR CONTAS DO ADIANTAMENTO.**

Declaro para os devidos fins que o senhor : Responsável pelo adiantamento nº 0001
oriundo da portaria nº GP, prestou contas conforme resolução nº 000/2018.
Portanto declaro cumprido o dever de prestar contas e aprovo a presente prestação de
contas, e encaminho a mesma para setor contábil para que seja tomada as devidas
Providencias

São Francisco do Guaporé-Ro, 00/00/2018

Milton de Jesus
Presidente/CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO V
SETOR DE CONTABILIDADE:

ESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEU ENTRADA NO SETOR DE CONTABILIDADE EM ____/____/____ E CERTIFICO HAVER EXAMINADO E CONSTATADO QUE A DOCUMENTAÇÃO CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2018 E PORTANTO APROVAMOS PELA APROVAÇÃO.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO ____ DE ____ DE 2018.